

**DECRETO N.º 084, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Estabelece o Calendário Fiscal do Município de Santa Maria da Boa Vista-PE para o pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN no exercício 2025 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Boa Vista, art. 4º, III, art. 59, IX e XIX, e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 19, §3º, 147, 148, 174 e 181 da Lei Complementar 004 de 29 de dezembro de 2017, Código Tributário do Município - CTM;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído por este Decreto o Calendário Fiscal do Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, para o pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN no exercício 2025, na forma do Anexo I.

**Art. 2º.** A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF poderá ser paga até o dia 28 de fevereiro de 2025, em cota única, ou dividida em duas (02) parcelas iguais, sendo o vencimento da segunda parcela em 28 de março de 2025.

**Art. 3º.** O IPTU poderá ser pago em cota única ou em até 03 (três) parcelas. Optando o contribuinte pelo pagamento em cota única até o dia 31 de março de 2025, terá os seguintes descontos:

I - 30% (trinta por cento) para os contribuintes adimplentes.

II - 10% (dez por cento) para os contribuintes inadimplentes.

**§ 1º** Consideram-se contribuintes adimplentes aqueles que não possuírem débitos de IPTU com a Fazenda Municipal, relativos ao imóvel, até 31 de dezembro do exercício anterior.

§ 2º Optando o contribuinte pelo parcelamento do IPTU, as parcelas, sem desconto, terão os seguintes vencimentos: primeira parcela em 31 de março de 2025, segunda parcela em 30 de abril de 2025 e a terceira parcela em 30 de maio de 2025.

§ 3º. O valor mínimo original de cada parcela não poderá ser inferior a 16 (dezesesseis) UFM.

Art. 4º. O ISSQN decorrente do lançamento direto da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte terá seu vencimento em cota única em 10 de fevereiro de 2025.

**Parágrafo único.** O imposto referido no *caput* poderá ser parcelado em 03 (três) parcelas com a 1ª vencendo-se em 10 de fevereiro de 2025 e as demais vencendo-se a cada dia 10 (dez) dos meses subsequentes, com valor mínimo da parcela de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 5º. O ISSQN decorrente de lançamento por homologação terá seu vencimento a cada dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 1º. As sociedades que se enquadrarem no conceito de sociedades de profissionais recolherão o imposto por meio de alíquotas fixas mensais, vencíveis no dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 6º. Quando o dia de vencimento para o pagamento dos tributos não for dia útil na repartição fiscal, este ficará prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE**, em 23 de dezembro de 2024.

**GEORGE RODRIGUES DUARTE**  
*Prefeito Municipal*



## ANEXO I

### CALENDÁRIO FISCAL DO EXERCÍCIO 2025:

Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e demais taxas do Poder de Polícia do Município

| IMPOSTO/<br>TAXA  | VENCIMENTO  |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
|---|---|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
|   | JAN   | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| TFF   |   | 28  | 28  |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Demais taxas de exercício do Poder de Polícia do Município          |   | 28  |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Taxa de expediente  | Terá a sua emissão e pagamento precedidos à prestação do serviço. |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| IPTU  |   |     | 31  | 30  | 30  |     |     |     |     |     |     |     |
| ISS trabalho pessoal do próprio contribuinte                        |   | 10  | 10  | 10  |     |     |     |     |     |     |     |     |
| ISS homologado de empresas e de ofício das sociedades profissionais | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  | 15  |